ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

COMARCA DE ORLEANS
2ª VARA

PORTARIA 09/2026

Dispõe sobre a revisão integral e periódica do acervo de processos suspensos da 2ª Vara da Comarca de Orleans, no âmbito da correição permanente, e estabelece medidas de controle e gestão processual do acervo suspenso

A Excelentíssima Senhora **CAMILA REIS RETTORE**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as atribuições de fiscalização, orientação e correição permanente dos serviços judiciários, previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a regularidade da tramitação processual, a eficiência da prestação jurisdicional e a adequada gestão do acervo da Unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sistemático dos processos suspensos, especialmente quanto à subsistência dos pressupostos legais da suspensão, à existência de prazos ou condições para seu encerramento e à adoção das providências processuais eventualmente pendentes;

CONSIDERANDO que a revisão periódica do acervo suspenso constitui medida permanente de gestão judiciária, destinada a prevenir a manutenção indevida de processos nessa situação e a assegurar a regularidade dos registros nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a recomendação de aperfeiçoar o mapeamento e a gestão do acervo suspenso, realocando processos para localizadores específicos e monitorando suspensões passíveis de encerramento, pela Corregedoria-Geral da Justiça, no processo de correição ordinária da Unidade, autuado sob o SEI . 0093854-38.2025.8.24.0710;

CONSIDERANDO as situações anômalas no serviço público ocorridas no Cartório Judicial e apuradas nas sindicâncias investigativas autuadas nos processos SEI 0097944-55.2026.8.24.0710 e 0068868-83.2026.8.24.0710;

CONSIDERANDO a constatação de processos indevidamente suspensos em Cartório, migrados de sistemas processuais em desuso, inclusive com pendência de digitalização dos autos físicos;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à Chefia de Cartório da 2ª Vara da Comarca de Orleans que promova, no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contado da publicação desta Portaria, a revisão integral de todos os processos suspensos da Unidade, independentemente da classe processual ou do motivo da suspensão.

Parágrafo único: A revisão deverá compreender, especialmente:

I – a conferência da regularidade e da permanência dos pressupostos legais ou judiciais que fundamentaram a suspensão;

II – a verificação da ocorrência de condições ou de fatos que possam justificar o levantamento da suspensão;

III – a identificação de providências processuais pendentes necessárias ao regular prosseguimento dos feitos;

IV – a conferência e, quando cabível, a regularização dos registros, movimentações e situações processuais nos sistemas informatizados;

V – a digitalização do processo físico apenas autuado no sistema informatizado, sem prejuízo da consulta sobre a efetiva necessidade da medida ao juízo;

VI - o encaminhamento dos autos à conclusão sempre que necessária deliberação judicial.

Art. 2º Concluída a revisão integral prevista no art. 1º, e concomitantemente à adoção da providência, deverá ser mantida, em caráter **permanente e obrigatório**, rotina de revisão periódica de todo o acervo suspenso em Cartório, com intervalo máximo de **6 (seis) meses entre as revisões de cada processo**, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A rotina deverá integrar as atividades ordinárias de gestão do Cartório, mediante utilização das ferramentas de consulta, controle do tempo de suspensão mediante agendamento do levantamento automático no sistema e-proc e acompanhamento disponibilizadas pelos sistemas informatizados.

§ 2º A revisão periódica não afasta a necessidade de acompanhamento de prazos específicos ou de adoção imediata das providências exigidas em cada processo.

Art. 3º Compete à Chefia de Cartório organizar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades previstas nesta Portaria, distribuindo as tarefas entre os servidores da Unidade e assegurando o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A Chefia deverá manter mecanismos de controle que permitam verificar a realização das revisões, identificar eventuais pendências e comprovar a observância da periodicidade estabelecida.

Art. 4º Os processos suspensos deverão ser alocados em localizadores próprios criados pelo Cartório, que deverá manter ao menos um localizador específico para os processos criminais suspensos em razão da citação editalícia do réu, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal;

Art. 5º Semestralmente, os processos criminais suspensos em razão da citação editalícia do réu, na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, devem ser submetidos à busca de endereços mediante inclusão nas ferramentas de pesquisa disponibilizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da abertura de vista dos autos ao Ministério Público para eventual indicação de novos endereços para a localização do réu não encontrado;

Art. 6º Nenhum processo deve ser movimentado sem o prévio levantamento da suspensão no sistema;

Art. 7º O descumprimento injustificado das determinações desta Portaria, especialmente a ausência de implementação ou manutenção da rotina de revisão periódica, poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional dos servidores responsáveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dispensada a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, na forma do art. 4º do Código de Normas da Corregedoria Judicial.

Publique-se, inclusive no portal das Comarcas, no sítio do Tribunal de Justiça.

Cientifique-se a Chefia de Cartório e os demais servidores da Unidade.

Cumpra-se.

Orleans/SC, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Reis Rettore**, **Juíza de Direito**, em 14/10/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11331103** e o código CRC **0683931D**.

0156256-24.2026.8.24.0710 11331103v5